JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-004.396.06-05

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Fornecimento de conjuntos escolares. Irregularidades sanadas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.004.397.06-78

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar improcedente a mencionada representação, tendo em vista a perda do seu objeto, uma vez que todos os aspectos nela levantados já foram corrigidos no instrumento convocatório.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do presente Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de novembro de 2007.

Antonio Carlos Caruso – Presidente

Edson Simões – Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 4.397.06-78.